



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00525/22*

Origem: Paraíba Previdência – PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria de Fátima Oliveira Celeste

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato. Encaminhamento.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01914/23

#### RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Oliveira Celeste.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Francisco Celeste dos Santos.
  - 3.2. Cargo: Delegado de Polícia Civil.
  - 3.3. Matrícula: 135.538-4.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 484/2023):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 18 de agosto de 2023.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de agosto de 2023.
  - 4.5. Valor: R\$9.684,83.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 53/57), a Auditoria apontou: a) erro na fundamentação do ato concessório da pensão; e b) pagamento ao servidor nos meses posteriores ao seu falecimento. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 64/69 e 76/93), acatadas pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 98/102), bem como a anexação de cópia do relatório ao Processo de Acompanhamento de Gestão da PBPREV, exercício de 2023, para avaliar-se a resolução da questão relacionada à restituição de eventuais valores sacados da conta do instituidor da pensão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00525/22*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, e, ainda, pela anexação de cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da PBPREV, exercício de 2023, para avaliar-se a resolução da questão relacionada à restituição de eventuais valores sacados da conta do instituidor da pensão.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00525/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CELESTE (**Portaria - P - 484/2023**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO CELESTE DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, matrícula 135.538-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 40 e 95); e **II) ENCAMINHAR** cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da PBPREV, exercício de 2023, para avaliar-se a resolução da questão relacionada à restituição de eventuais valores sacados da conta do instituidor da pensão.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de setembro de 2023.

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 09:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 09:46



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO